

2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Parágrafo Terceiro. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e atesto das notas fiscais será Lauri Alves matrícula 4.277-3 devendo cumprir as disposições contidas no Decreto Municipal nº 11.445/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência o Município de Cascavel de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, isentando em consequência o Município de Cascavel de quaisquer acréscimos, e, ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato implica no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, podendo ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação (ões), será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.727, de 2006, Lei Complementar nº.



123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

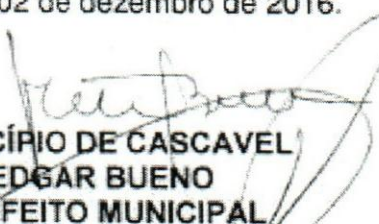
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

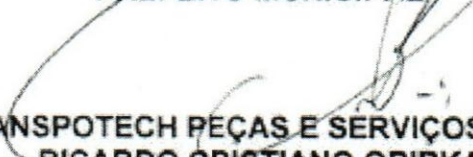
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666 de 1993, e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 02 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE CASCVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
RICARDO CRISTIANO ORIBKA

Testemunhas:


059 527 26909
RG 5299478

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº178/2016 – SEAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2016



278
9

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, á endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.964.690/0001-61, estabelecida na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2377, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/Santa Catarina, CEP: 89.052-381, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Cristiano Oribka.

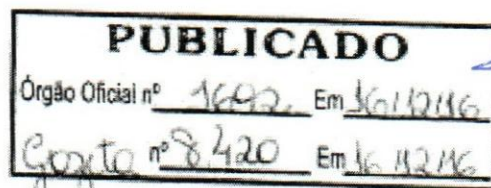
OBJETO: Aquisição de um rolo compactador de solos, vibratório.

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	UND	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO. EQUIPADO COM: TAMBOR LISO + KIT CAPA; PATAS TRAPEZOIDAIS PARA TRANSFORMAR LISO EM PÉ DE CARNEIRO; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS NOVOS DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP E 2.200 RPM; COM TRAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROSTÁTICO COMPOSTO DE BOMBA E MOTOR; COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTES ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGRENAGENS, COMANDO DUPLO POSSIBILITANDO GIRO DO EIXO NOS DOIS SENTIDOS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.500KG; IMPACTO DINÂMICO DE NO MÍNIMO 18.000 KGF NA BAIXA E DE NO MÍNIMO 30.000 KGF NA ALTA NO CILINDRO LISO; LARGURA DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 2.100MM; SISTEMA ELÉTRICO EM 12V OU 24V; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ATENDENDO ÀS NORMAS ROPS/FOPS; BANCO DO OPERADOR COM ACENTO ESTOFADO, SUSPENSÃO E MÚLTIPLOS AJUSTES, COM CINTO DE SEGURANÇA COM ALARME DE RÉ, COM PNEUS 23,1X26,8 NOVOS. MARCA: AMMANN.	256.000,00	256.000,00
Valor Total R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)					

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 02 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Ricardo Cristiano Oribka





**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº178/2016 – SEAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, à endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Prefeito Sr. Edgar Bueno.

CONTRATADA: TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.964.690/0001-61, estabelecida na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2377, Bairro Itoupava Norte, Blumenau/Santa Catarina, CEP: 89.052-381, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Cristiano Oribka.

OBJETO: Aquisição de um rolo compactador de solos, vibratório.

Item	Qtde.	Und.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	UND	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, NOVO, EQUIPADO COM: TAMBOR LISO + KIT CAPA; PATAS TRAPEZOIDAIS PARA TRANSFORMAR LISO EM PÉ DE CARNEIRO; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTOR DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS NOVOS DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP E 2.200 RPM; COM TRACÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROSTÁTICO COMPOSTO DE BOMBA E MOTOR; COM SISTEMA DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTES ATRAVÉS DE BOMBA DE ENGENHAGENS, COMANDO DUPLO POSSIBILITANDO GIRO DO EIXO NOS DOIS SENTIDOS, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10.500KG; IMPACTO DINÂMICO DE NO MÍNIMO 18.000 KGF NA BAIXA E DE NO MÍNIMO 30.000 KGF NA ALTA NO CILINDRO LISO; LARGURA DO CILINDRO DE NO MÍNIMO 2.100MM; SISTEMA ELÉTRICO EM 12V OU 24V; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ATENDENDO ÀS NORMAS ROPS/FOPS; BANCO DO OPERADOR COM ACENTO ESTOFADO, SUSPENSÃO E MÚLTIPLOS AJUSTES, COM CINTO DE SEGURANÇA COM ALARME DE RÉ, COM PNEUS 23,1X26,8 NOVOS. MARCA: AMMANN.	256.000,00	256.000,00
Valor Total R\$ 256 000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)					

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 02 de dezembro de 2016.

ASSINATURAS: Edgar Bueno
Ricardo Cristiano Oribka



ClassiTudo

16 de Dezembro de 2016 - 15ª Edição - GAZETA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.700.827/0001-21, com sede na Rua Paraíba, nº 111, Centro, CEP: 35.000-000, Município de Santa Cecília do Pavão, Minas Gerais.

CONTRATADA: TRANSMITECH PEGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.040.000/0001-00, com sede na Rua Paraíba, nº 111, Centro, CEP: 35.000-000, Município de Santa Cecília do Pavão, Minas Gerais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	PAPELO COMUM A4 70x100 80g/m²	10000	0,15	1500,00
02	PAPELO COMUM A4 70x100 100g/m²	10000	0,20	2000,00
03	PAPELO COMUM A4 70x100 120g/m²	10000	0,25	2500,00
04	PAPELO COMUM A4 70x100 150g/m²	10000	0,30	3000,00
05	PAPELO COMUM A4 70x100 180g/m²	10000	0,35	3500,00
06	PAPELO COMUM A4 70x100 200g/m²	10000	0,40	4000,00
07	PAPELO COMUM A4 70x100 220g/m²	10000	0,45	4500,00
08	PAPELO COMUM A4 70x100 240g/m²	10000	0,50	5000,00
09	PAPELO COMUM A4 70x100 260g/m²	10000	0,55	5500,00
10	PAPELO COMUM A4 70x100 280g/m²	10000	0,60	6000,00
11	PAPELO COMUM A4 70x100 300g/m²	10000	0,65	6500,00
12	PAPELO COMUM A4 70x100 320g/m²	10000	0,70	7000,00
13	PAPELO COMUM A4 70x100 340g/m²	10000	0,75	7500,00
14	PAPELO COMUM A4 70x100 360g/m²	10000	0,80	8000,00
15	PAPELO COMUM A4 70x100 380g/m²	10000	0,85	8500,00
16	PAPELO COMUM A4 70x100 400g/m²	10000	0,90	9000,00
17	PAPELO COMUM A4 70x100 420g/m²	10000	0,95	9500,00
18	PAPELO COMUM A4 70x100 440g/m²	10000	1,00	10000,00
19	PAPELO COMUM A4 70x100 460g/m²	10000	1,05	10500,00
20	PAPELO COMUM A4 70x100 480g/m²	10000	1,10	11000,00
21	PAPELO COMUM A4 70x100 500g/m²	10000	1,15	11500,00
22	PAPELO COMUM A4 70x100 520g/m²	10000	1,20	12000,00
23	PAPELO COMUM A4 70x100 540g/m²	10000	1,25	12500,00
24	PAPELO COMUM A4 70x100 560g/m²	10000	1,30	13000,00
25	PAPELO COMUM A4 70x100 580g/m²	10000	1,35	13500,00
26	PAPELO COMUM A4 70x100 600g/m²	10000	1,40	14000,00
27	PAPELO COMUM A4 70x100 620g/m²	10000	1,45	14500,00
28	PAPELO COMUM A4 70x100 640g/m²	10000	1,50	15000,00
29	PAPELO COMUM A4 70x100 660g/m²	10000	1,55	15500,00
30	PAPELO COMUM A4 70x100 680g/m²	10000	1,60	16000,00
31	PAPELO COMUM A4 70x100 700g/m²	10000	1,65	16500,00
32	PAPELO COMUM A4 70x100 720g/m²	10000	1,70	17000,00
33	PAPELO COMUM A4 70x100 740g/m²	10000	1,75	17500,00
34	PAPELO COMUM A4 70x100 760g/m²	10000	1,80	18000,00
35	PAPELO COMUM A4 70x100 780g/m²	10000	1,85	18500,00
36	PAPELO COMUM A4 70x100 800g/m²	10000	1,90	19000,00
37	PAPELO COMUM A4 70x100 820g/m²	10000	1,95	19500,00
38	PAPELO COMUM A4 70x100 840g/m²	10000	2,00	20000,00
39	PAPELO COMUM A4 70x100 860g/m²	10000	2,05	20500,00
40	PAPELO COMUM A4 70x100 880g/m²	10000	2,10	21000,00
41	PAPELO COMUM A4 70x100 900g/m²	10000	2,15	21500,00
42	PAPELO COMUM A4 70x100 920g/m²	10000	2,20	22000,00
43	PAPELO COMUM A4 70x100 940g/m²	10000	2,25	22500,00
44	PAPELO COMUM A4 70x100 960g/m²	10000	2,30	23000,00
45	PAPELO COMUM A4 70x100 980g/m²	10000	2,35	23500,00
46	PAPELO COMUM A4 70x100 1000g/m²	10000	2,40	24000,00
47	PAPELO COMUM A4 70x100 1020g/m²	10000	2,45	24500,00
48	PAPELO COMUM A4 70x100 1040g/m²	10000	2,50	25000,00
49	PAPELO COMUM A4 70x100 1060g/m²	10000	2,55	25500,00
50	PAPELO COMUM A4 70x100 1080g/m²	10000	2,60	26000,00
51	PAPELO COMUM A4 70x100 1100g/m²	10000	2,65	26500,00
52	PAPELO COMUM A4 70x100 1120g/m²	10000	2,70	27000,00
53	PAPELO COMUM A4 70x100 1140g/m²	10000	2,75	27500,00
54	PAPELO COMUM A4 70x100 1160g/m²	10000	2,80	28000,00
55	PAPELO COMUM A4 70x100 1180g/m²	10000	2,85	28500,00
56	PAPELO COMUM A4 70x100 1200g/m²	10000	2,90	29000,00
57	PAPELO COMUM A4 70x100 1220g/m²	10000	2,95	29500,00
58	PAPELO COMUM A4 70x100 1240g/m²	10000	3,00	30000,00
59	PAPELO COMUM A4 70x100 1260g/m²	10000	3,05	30500,00
60	PAPELO COMUM A4 70x100 1280g/m²	10000	3,10	31000,00
61	PAPELO COMUM A4 70x100 1300g/m²	10000	3,15	31500,00
62	PAPELO COMUM A4 70x100 1320g/m²	10000	3,20	32000,00
63	PAPELO COMUM A4 70x100 1340g/m²	10000	3,25	32500,00
64	PAPELO COMUM A4 70x100 1360g/m²	10000	3,30	33000,00
65	PAPELO COMUM A4 70x100 1380g/m²	10000	3,35	33500,00
66	PAPELO COMUM A4 70x100 1400g/m²	10000	3,40	34000,00
67	PAPELO COMUM A4 70x100 1420g/m²	10000	3,45	34500,00
68	PAPELO COMUM A4 70x100 1440g/m²	10000	3,50	35000,00
69	PAPELO COMUM A4 70x100 1460g/m²	10000	3,55	35500,00
70	PAPELO COMUM A4 70x100 1480g/m²	10000	3,60	36000,00
71	PAPELO COMUM A4 70x100 1500g/m²	10000	3,65	36500,00
72	PAPELO COMUM A4 70x100 1520g/m²	10000	3,70	37000,00
73	PAPELO COMUM A4 70x100 1540g/m²	10000	3,75	37500,00
74	PAPELO COMUM A4 70x100 1560g/m²	10000	3,80	38000,00
75	PAPELO COMUM A4 70x100 1580g/m²	10000	3,85	38500,00
76	PAPELO COMUM A4 70x100 1600g/m²	10000	3,90	39000,00
77	PAPELO COMUM A4 70x100 1620g/m²	10000	3,95	39500,00
78	PAPELO COMUM A4 70x100 1640g/m²	10000	4,00	40000,00
79	PAPELO COMUM A4 70x100 1660g/m²	10000	4,05	40500,00
80	PAPELO COMUM A4 70x100 1680g/m²	10000	4,10	41000,00
81	PAPELO COMUM A4 70x100 1700g/m²	10000	4,15	41500,00
82	PAPELO COMUM A4 70x100 1720g/m²	10000	4,20	42000,00
83	PAPELO COMUM A4 70x100 1740g/m²	10000	4,25	42500,00
84	PAPELO COMUM A4 70x100 1760g/m²	10000	4,30	43000,00
85	PAPELO COMUM A4 70x100 1780g/m²	10000	4,35	43500,00
86	PAPELO COMUM A4 70x100 1800g/m²	10000	4,40	44000,00
87	PAPELO COMUM A4 70x100 1820g/m²	10000	4,45	44500,00
88	PAPELO COMUM A4 70x100 1840g/m²	10000	4,50	45000,00
89	PAPELO COMUM A4 70x100 1860g/m²	10000	4,55	45500,00
90	PAPELO COMUM A4 70x100 1880g/m²	10000	4,60	46000,00
91	PAPELO COMUM A4 70x100 1900g/m²	10000	4,65	46500,00
92	PAPELO COMUM A4 70x100 1920g/m²	10000	4,70	47000,00
93	PAPELO COMUM A4 70x100 1940g/m²	10000	4,75	47500,00
94	PAPELO COMUM A4 70x100 1960g/m²	10000	4,80	48000,00
95	PAPELO COMUM A4 70x100 1980g/m²	10000	4,85	48500,00
96	PAPELO COMUM A4 70x100 2000g/m²	10000	4,90	49000,00
97	PAPELO COMUM A4 70x100 2020g/m²	10000	4,95	49500,00
98	PAPELO COMUM A4 70x100 2040g/m²	10000	5,00	50000,00
99	PAPELO COMUM A4 70x100 2060g/m²	10000	5,05	50500,00
100	PAPELO COMUM A4 70x100 2080g/m²	10000	5,10	51000,00
101	PAPELO COMUM A4 70x100 2100g/m²	10000	5,15	51500,00
102	PAPELO COMUM A4 70x100 2120g/m²	10000	5,20	52000,00
103	PAPELO COMUM A4 70x100 2140g/m²	10000	5,25	52500,00
104	PAPELO COMUM A4 70x100 2160g/m²	10000	5,30	53000,00
105	PAPELO COMUM A4 70x100 2180g/m²	10000	5,35	53500,00
106	PAPELO COMUM A4 70x100 2200g/m²	10000	5,40	54000,00
107	PAPELO COMUM A4 70x100 2220g/m²	10000	5,45	54500,00
108	PAPELO COMUM A4 70x100 2240g/m²	10000	5,50	55000,00
109	PAPELO COMUM A4 70x100 2260g/m²	10000	5,55	55500,00
110	PAPELO COMUM A4 70x100 2280g/m²	10000	5,60	56000,00
111	PAPELO COMUM A4 70x100 2300g/m²	10000	5,65	56500,00
112	PAPELO COMUM A4 70x100 2320g/m²	10000	5,70	57000,00
113	PAPELO COMUM A4 70x100 2340g/m²	10000	5,75	57500,00
114	PAPELO COMUM A4 70x100 2360g/m²	10000	5,80	58000,00
115	PAPELO COMUM A4 70x100 2380g/m²	10000	5,85	58500,00
116	PAPELO COMUM A4 70x100 2400g/m²	10000	5,90	59000,00
117	PAPELO COMUM A4 70x100 2420g/m²	10000	5,95	59500,00
118	PAPELO COMUM A4 70x100 2440g/m²	10000	6,00	60000,00
119	PAPELO COMUM A4 70x100 2460g/m²	10000	6,05	60500,00
120	PAPELO COMUM A4 70x100 2480g/m²	10000	6,10	61000,00
121	PAPELO COMUM A4 70x100 2500g/m²	10000	6,15	61500,00
122	PAPELO COMUM A4 70x100 2520g/m²	10000	6,20	62000,00
123	PAPELO COMUM A4 70x100 2540g/m²	10000	6,25	62500,00
124	PAPELO COMUM A4 70x100 2560g/m²	10000	6,30	63000,00
125	PAPELO COMUM A4 70x100 2580g/m²	10000	6,35	63500,00
126	PAPELO COMUM A4 70x100 2600g/m²	10000	6,40	64000,00
127	PAPELO COMUM A4 70x100 2620g/m²	10000	6,45	64500,00
128	PAPELO COMUM A4 70x100 2640g/m²	10000	6,50	65000,00
129	PAPELO COMUM A4 70x100 2660g/m²	10000	6,55	65500,00
130	PAPELO COMUM A4 70x100 2680g/m²	10000	6,60	66000,00
131	PAPELO COMUM A4 70x100 2700g/m²	10000	6,65	66500,00
132	PAPELO COMUM A4 70x100 2720g/m²	10000	6,70	67000,00
133	PAPELO COMUM A4 70x100 2740g/m²	10000	6,75	67500,00
134	PAPELO COMUM A4 70x100 2760g/m²	10000	6,80	68000,00
135	PAPELO COMUM A4 70x100 2780g/m²	10000	6,85	68500,00
136	PAPELO COMUM A4 70x100 2800g/m²	10000	6,90	69000,00
137	PAPELO COMUM A4 70x100 2820g/m²	10000	6,95	69500,00
138	PAPELO COMUM A4 70x100 2840g/m²	10000	7,00	70000,00
139	PAPELO COMUM A4 70x100 2860g/m²	10000	7,05	70500,00
140	PAPELO COMUM A4 70x100 2880g/m²	10000	7,10	71000,00
141	PAPELO COMUM A4 70x100 2900g/m²	10000	7,15	71500,00
142	PAPELO COMUM A4 70x100 2920g/m²	10000	7,20	72000,00
143	PAPELO COMUM A4 70x100 2940g/m²	10000	7,25	72500,00
144	PAPELO COMUM A4 70x100 2960g/m²	10000	7,30	73000,00
145	PAPELO COMUM A4 70x100 2980g/m²	10000	7,35	73500,00
146	PAPELO COMUM A4 70x100 3000g/m²	10000	7,40	74000,00
147	PAPELO COMUM A4 70x100 3020g/m²	10000	7,45	74500,00
148	PAPELO COMUM A4 70x100 3040g/m²	10000	7,50	75000,00
149	PAPELO COMUM A4 70x100 3060g/m²	10000	7,55	75500,00
150	PAPELO COMUM A4 70x100 3080g/m²	10000	7,60	76000,00
151	PAPELO COMUM A4 70x100 3100g/m²	10000	7,65	76500,00
152	PAPELO COMUM A4 70x100 3120g/m²	10000	7,70	77000,00
153	PAPELO COMUM A4 70x100 3140g/m²	10000	7,75	77500,00
154	PAPELO COMUM A4 70x100 3160g/m²	10000	7,80	78000,00
155	PAPELO COMUM A4 70x100 3180g/m²	10000	7,85	78500,00
156	PAPELO COMUM A4 70x100 3200g/m²	10000	7,90	79000,00
157	PAPELO COMUM A4 70x100 3220g/m²	10000	7,95	79500,00
158	PAPELO COMUM A4 70x100 3240g/m²	10000	8,00	80000,00
159	PAPELO COMUM A4 70x100 3260g/m²	10000	8,05	80500,00
160	PAPELO COMUM A4 70x100 3280g/m²	10000	8,10	81000,00
161	PAPELO COMUM A4 70x100 3300g/m²	10000	8,15	81500,00
162	PAPELO COMUM A4 70x100 3320g/m²	10000	8,20	82000,00
163	PAPELO COMUM A4 70x100 3340g/m²	10000	8,25	82500,00
164	PAPELO COMUM A4 70x100 3360g/m²	10000	8,30	83000,00
165	PAPELO COMUM A4 70x100 3380g/m²	10000	8,35	83500,00
166	PAPELO COMUM A4 70x100 3400g/m²	10000	8,40	84000,00
167	PAPELO COMUM A4 70x100 3420g/m²	10000	8,45	84500,00
168	PAPELO COMUM A4 70x100 3440g/m²	10000	8,50	85000,00
169	PAPELO COMUM A4 70x100 3460g/m²	10000	8,55	8550

RAZÃO SOCIAL: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rodovia BR-277 Km 113 Nr 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR
CEP: 83.608-000
FONE/FAX: (41) 3555-3723 ou (41) 3555-3679
E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72



Ao MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019 - CONVÊNIO PARANACIDADE

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, com sede na Rodovia BR-277 Km 113 Nr 540 - Bairro Rondinha - Campo Largo/PR, vem por meio do seu representante legal ao final nomeado e assinado, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contrário a decisão que a inabilitou do certame em epígrafe.

1. DOS FATOS

No último dia 11 de mar de 2019 às 10:51, fomos notificados por meio eletrônico (E-mail anexo), sobre a decisão da comissão de licitação no município de Santa Cecília do Pavão/PR, que decidiu inabilitar a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI por conta do atestado de capacidade técnica apresentado no certame em epígrafe.

O Edital em referência, foi elaborado em respeito as Leis Federais nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/06 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

Em total atendimento às Leis supracitadas, a empresa ora recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, vem em síntese solicitar a devida **RECONSIDERAÇÃO** quanto a decisão do pregoeiro e demais membros da equipe de apoio do município de Santa Cecília do Pavão/PR, quanto a sua desclassificação improcedente pelo exposto que segue.

2. DO DIREITO

A Lei nº 10.520 de 2002 que regulamenta a modalidade de licitação pregão, dispõe em seu art. 9º que se aplicam subsidiariamente às normas constantes da Lei nº 8.666/1993, de forma que deve ser observado o disposto no art. 3º, da referida Lei, que determina a vinculação das propostas ao instrumento convocatório.

Assim sendo, a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que implica na aquisição de equipamento que atenda às características solicitadas no instrumento convocatório, evitando-se assim aquisições que venham posteriormente onerar a administração e que sejam frutos de ilicitude.

Na total observância do artigo 48º da Lei 8666/93:

- Art. 48. Podem ser desclassificadas apenas:

- As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

PARANÁ

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI atendeu corretamente ao edital em todas as suas fases:

- Credenciamento;
- Proposta de preços, (comercial e técnica);
- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;



A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI, vencedora do edital em epígrafe na fase de lances, está ciente de que a sua proposta e toda a documentação apresentada no certame atendeu todas as características e especificações técnicas mínimas descritas no edital em referência.

Visto esclarecer o exposto e seguindo as orientações das Leis Federais supracitadas, ainda analisando várias Jurisprudências do TCU e TCE/PR, a desclassificação da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI na fase habilitatória, **não é procedente, afinal, é irregular a exigência de nota fiscal junto ao atestado de capacidade técnica.**

3. DO INDEFERIMENTO

O Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, em acertada e recentíssima decisão, proferida em 6 de fevereiro de 2019, pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, conforme se verifica na **Íntegra da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no link abaixo e em anexo.**

Sendo assim, o julgamento das propostas bem como dos documentos de habilitação dos participantes interessados não pode impedir a participação dos interessados em fornecer o equipamento, **comprovadamente apto e idôneo.**

Acórdão 152/2019 TCE/PR Pleno, em:

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-152-2019-do-tribunal-pleno/320295/area/10#DecisaoIntegra>

O atestado de capacidade técnica está disciplinado no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado solicitar documento adicional que não tenha previsão legal. **Neste sentido, o Poder Público só pode fazer aquilo que a lei autoriza.** Todavia, sempre que a Administração entender necessário e existir dúvidas quanto a veracidade do documento apresentado, é cabível a realização de diligências, nos termos do art. 43, § 3º da Lei de Licitações. Dessa forma, o Órgão Licitante poderá complementar a instrução do processo solicitando esclarecimentos ou informações inerentes ao atestado de conteúdo duvidoso.

Sob o pretexto de garantir segurança na contratação, **exigir cópia de notas fiscais acaba produzindo efeito contrário, visto que limita a competitividade e afasta potenciais interessados idôneos,** diante da burocracia para participar do certame.

Vale ressaltar que as exigências de habilitação não podem extrapolar aquelas previstas em lei, sob pena de violar o princípio da legalidade.

O próprio § 5º do art. 30 da Lei de Licitações veda a exigência de quaisquer comprovações não previstas em lei, que inibam a participação na licitação.

Sobre este tema o TCU já decidiu: "11. No que se refere às notas fiscais, a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão "limitar-se-á", **elencar de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante** (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 e 944/2013 TCU Plenário).

Roga-se atenção para um dos princípios que rege as licitações públicas, ou seja, o **PRINCÍPIO DA ISONOMIA**, que nada mais é do que selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, julgando-a e processando-a em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**, devidamente protegidos pelas Leis Federais supracitadas, vigentes para compras governamentais.

i) Quanto à Capacidade Técnica – (Habilitação):

Na observância dos princípios legais supracitados, que regem o ato, é que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, confeccionou o atestado apresentado em sessão para esta Comissão de Licitação, que julgou e decidiu incorretamente na fase de habilitação, declarar a empresa vencedora YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, inabilitada.

Solicitamos ao município licitante abertura de diligências para tais verificações cabíveis, afinal, o Tribunal de Contas da União - TCU já decidiu que **caso houver dúvidas nas informações demandadas nos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes, cabe ao gestor público valer-se da faculdade contida no § 3º art. 43 da Lei 8.666/1993, promovendo diligências para saneamento dos fatos**, se necessário. Uma vez que a verificação de que um determinado atestado de habilitação técnica comprove a capacidade da licitante para executar o objeto pretendido, é devida a sua aceitação pela Administração na observância do artigo 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

ART. 30. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á A:

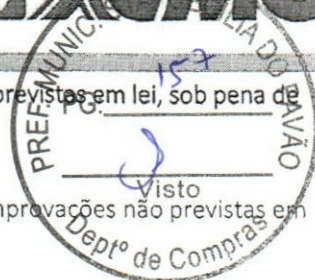
II - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, E INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, BEM COMO DA QUALIFICAÇÃO DE CADA UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA QUE SE RESPONSABILIZARÁ PELOS TRABALHOS;

A empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI já efetuou vários fornecimentos de Rolos Compactadores Vibratórios Novos, além de prestar serviços de assistência técnica especializados para o equipamento ora objeto do município de Santa Cecília do Pavão/PR, sendo assim, perante a Lei de licitações, a administração pública do município licitante pode através de diligências obter esclarecimentos a fim de comprovar que a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI possui os requisitos profissionais e operacionais para executar o objeto ora licitado.

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

PARANÁ

www.yamadiesel.com.br



O atestado apresentando no certame em epígrafe, comprova que o licitante vencedor possui experiência anterior no fornecimento de objeto com as mesmas características, além de comprovar a experiência do município atestante com o produto semelhante ao proposto ao município de Santa Cecília do Pavao/PR.

Além de todo o exposto acima, o edital de pregão eletrônico nº 003/2019 (SEDU-PARANACIDADE) em sua página 08, prevê ainda:

"17.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação".

Visando uma melhor competitividade mercadológica, (item de grande importância para o setor de licitações), muitas vezes decide-se por faturar o equipamento direto de fábrica, por exemplo, o que não descaracteriza sob o ponto de vista da qualificação técnica, a capacidade da empresa de executar o fornecimento editalício, tanto é que prevê o Tribunal de Contas – TCU, a ilegalidade intransponível da exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, é extremamente objetiva, afinal, prevê o Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Conforme comprova os anexos, a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI possui experiência no fornecimento do objeto licitado, bem como, a prefeitura atestante (CASCAVEL/PR), possui experiência com o produto rolo compactador vibratório da marca XCMG, ou seja, o atestado de capacidade técnica apresentado no certame referendado, emitido pela Prefeitura Municipal de Cascavel/PR, comprova nos termos legais supracitados que, a prefeitura atestante possui de fato experiência para com o produto da marca XCMG e ainda, com os serviços de assistência técnica da empresa YAMADIESEL, sendo assim e perante a Lei, a empresa YAMADIESEL cumpre plenamente os requisitos de qualificação técnica requeridos, inclusive em outros fornecimentos já efetuados e com a aprovação do SEDU-PARANACIDADE.

A juíza Maria Aline Vieira Fonseca, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL também confirmou sentença afirmando que desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes:

"O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos



anseios da Administração. A formalidade exigida da parte impetrante é excessiva, evidenciando obstáculo ao resguardo do próprio interesse público, que consiste na obtenção do menor preço".

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a **Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital.

Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame da documentação dos licitantes interessados não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário).

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

A inclusão de itens, cláusulas e condições na interpretação da proposta e/ou documentos apresentados na licitação, sem justificativa técnica/legal devida, somente para restringir o caráter competitivo, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente ou que estejam em conluio, é uma prática ilegal. Todas as exigências do

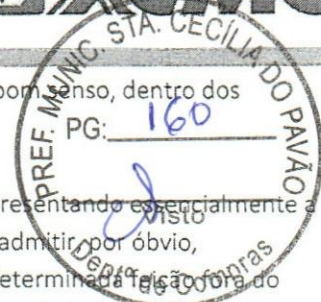
Edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom senso, dentro dos princípios legais envolvidos devem sempre prevalecer.

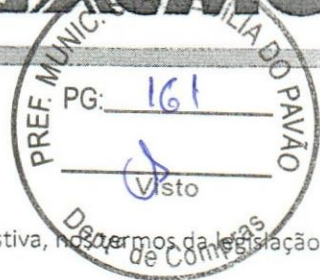
"O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada restrição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007. Plenário (Sumário)"

Salientamos por fim que a empresa YAMADIESEL está ofertando ao município de Santa Cecília do Pavão/PR, um equipamento com certificado de qualidade ISO 9001, de FABRICAÇÃO NACIONAL da marca XCMG equipado com motor turbo diesel Cummins, também de fabricação nacional.

A XCMG é uma gigante global, presente há 70 anos no mercado, com faturamento anual de R\$ 13,5 Bilhões de Reais, que inaugurou a sua fábrica no Brasil no ano de 2014, aonde investiu mais de R\$ 500 milhões de Reais na implantação de uma das mais modernas indústrias do setor de máquinas e equipamentos do Brasil. Instalada em Pouso Alegre (MG), a XCMG do BRASIL ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas/ano, atualmente são produzidos no Brasil, carregadeiras de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte, todos produzidos no Brasil com possibilidade de aquisição dos equipamentos novos nacionais XCMG através de FINAME/BNDES e com certificação de qualidade padrão ISO 9001.

Em anexo a nossa proposta de preços ofertada ao município de Santa Cecília do Pavão/PR, está a carta da fábrica XCMG nomeando a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI como sua autorizada no Estado do Paraná. O pós-venda oferecido pelo departamento de peças e serviços da YAMADIESEL é de qualidade e os nossos profissionais são especializados em máquinas pesadas e trabalham com equipamentos e ferramental adequados, o que proporciona uma maior segurança, agilidade e confiança no atendimento em campo.





4. DO REQUERIMENTO

- 1) Seja recebida e processada a presente, porquanto adequada e tempestiva, nos termos da legislação de regência.
- 2) Seja a resposta referente a presente enviada aos e-mails cleison@yamadiesel.com.br e contato@yamadiesel.com.br, bem como toda e qualquer intimação a ser feita à recorrente, sob pena de nulidade.
- 3) **Seja efetuada a reanálise jurídica da decisão proferida por esta comissão, suprimindo a ilegalidade ora questionada.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito.

Nestes Termos.

Pede deferimento

Campo Largo/PR para Santa Cecília do Pavão/PR, em 13 de março de 2019.

Atenciosamente,

Cleison Junior Tureck
CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SSP/SC
Representante legal
Yamadiesel Comércio de Máquinas - EIRELI

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO DE
MÁQUINAS - EIRELI
ROD. BR 277 CURITIBA PONTA GROSSA Nº 540
KM 113 - RONDINHA - CEP 83806-000
CAMPO LARGO - PR



Q santa cecília



9.100

----- Forwarded message -----

From: **Licitação Prefeitura Santa Cecilia do Pavão** <licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br>

Date: seg, 11 de mar de 2019 às 10:51

Subject: Em resposta de recursos.

To: <contato@yamadiesel.com.br>, <maroldi_anderson@pesa.com.br>

Prezados, bom dia.

Segue a decisão da comissão de licitação referente ao Pregão Eletrônico 03/2019 - rolo compactado
Tendo a empresa o prazo de 3 (três) dias uteis para manifestação.

Desde já, obrigada.

Att,

3 anexos

11031901.PDF

11031902.PDF

11031900.PDF

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 31/10/2018	Destinatário: MUNICIPIO DE ABATIA	Valor da Nota:	265.000,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI



ROD BR-277, 540
RONDINHA
CAMPO LARGO
PR - 83608-000
FONE (41)3555-3723 FAX

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.673
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO	PG: 163
CHAVE DE ACESSO 41-18/10-22.087.311/0001-72-55-001-000000673-000.000.673-3	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada	

NATUREZA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquiridas de terceiros	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180187506523 31/10/2018 18:27:42-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90690040-80	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE	
NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ABATIA	CNPJ/CPF 75.743.567/0001-57
ENDEREÇO AV. JOÃO CARVALHO DE MELO, 110-PREFEITURA MUNICIPAL	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO ABATIA	CEP 86460-000
FONE/FAX	DATA SAÍDA / ENTRADA 31/10/2018
UF PR	HORA DE SAÍDA 18:19:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
	a vista	265.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 265.000,00	VALOR DO ICMS 31.800,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO ICMS 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 265.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DA NOTA 265.000,00
DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME/RAZÃO SOCIAL PRV TRANSPORTES	FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)
ENDEREÇO RUA PARAIBA	CÓDIGO ANTT PLACA VEÍCULO
QUANTIDADE 1,000	UF PR
ESPÉCIE	CNPJ/CPF 28.156.687/0001-78
MARCA	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000
PESO LIQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO	
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO
00000655	XS123BR ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE TAMBOR
NCM/SH	8429.40.00
CST	000
CFOP	5.102
UNIDADE	Peça
QUANT.	1,00
V.UNITÁRIO	265.000,00
V.TOTAL	265.000,00
BC.ICMS	265.000,00
V.ICMS	31.800,00
V.IPI	0,00
ICMS	12,00
IPI	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 35.642,50 (13,45%) E=R\$ 31.800,00 (12,00%) Fonte: IBPT - 5oi7eW UM ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO NOVO, MARCA XCMG, ANO 2018. VENDA CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº3036/2018 E 3040/2018 CONFORME CONTRATO DE REPASSE 847229/2017/MAPA CAIXA PREGÃO PRESENCIAL 20/2018 BANCO ITAÚ - AG: 4020 CC: 70460-9 YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI CNPJ - 22.087.311/0001-72	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
Emissão: 13/12/2018	Destinatário: MUNICIPIO DE TUPASSI	Valor da Nota:	310.000,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI



ROD BR-277, 540
RONDINHA
CAMPO LARGO
PR - 83608-000
FONE (41)3555-3723 FAX

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.684
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-18/12-22.087.311/0001-72-55-001-000.000.684-100.000.684-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO Venda de mercadorias adquiridas de terceiros		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180216351647 13/12/2018 21:57:40-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90690040-80	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 22.087.311/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE TUPASSI		CNPJ/CPF 77.877.116/0001-38		DATA DA EMISSÃO 13/12/2018	
ENDEREÇO PC SANTOS DUMONT, S/N		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 85945-000	
MUNICÍPIO TUPASSI		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	
FONE/FAX		HORA DE SAÍDA 21:38:36			

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
	a vista	310.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 310.000,00		VALOR DO ICMS 37.200,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 310.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR DA NOTA 310.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL PRV TRANSPORTES		FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)		CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 28.156.687/0001-78
ENDEREÇO RUA PARAIBA		MUNICÍPIO CAMPO LARGO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000560	ROLO VIBRATORIO DE TAMBOR UNICO MODELO XS123	8429.40.00	000	5.102	Peça	1,00	310.000,00	310.000,00	310.000,00	37.200,00	0,00	12,00	0,00
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO DE TAMBOR ÚNICO, NOVO MARCA XCMG MODELO XS123 CHASSI: XUG01231VJAE10099													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=R\$ 41.695,00 (13,45%) E=R\$ 37.200,00 (12,00%) Fonte: IBPT - 5oi7eW FATURAMENTO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº39/2018. NOTAS DE EMPENHO 011202/2018; 011203/2018 E 011204/2018 CONTRATO Nº 203/2018 YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI CNPJ - 22.087.311/0001-72 BANCO ITAÚ AG: 4020 CC: 70460-9	RESERVADO AO FISCO
---	-------------------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 17/08/2017	Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDADOR	Valor da Nota: 310.000,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUIN



ROD BR-277, 540
RONDINHA
CAMPO LARGO
PR - 83608-000
FONE (41)3555-3723 FAX

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.521
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-17/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.000.521-108.000.521-7

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadorias adquiridas de terceiros	141170133282480 17/08/2017 16:54:54-
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
90690040-80	CNPJ
	22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDADOR	75.371.401/0001-57	17/08/2017
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
PRAÇA MOISES LUPION, 89	CENTRO	87320-000
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RONDADOR	PR	ISENTO
FONE/FAX		HORA DE SAÍDA
44 3575-1222		16:51:35

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
000000521-1/1	a vista	310.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
206.677,00	37.201,86	0,00	0,00	310.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR DA NOTA
				310.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Destinatário				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,000				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000392	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO CA250 D ROLO CO	8429.40.00	520	5.102	Peça	1,00	310.000,00	310.000,00	206.677,00	37.201,86	0,00	18,00	0,00

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO CA250PD+, MARCA DYNAPAC, NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR A DIESEL TURBINADO, COM POTENCIA LIQUIDA DE 129HP, SENDO MOTOR NACIONAL

MOTOR: 36565974;N/S:10000108JHB005301;

DEMAIS DETALHES TECNICOS CONFORME FOLHETO DO FABRICANTE E ANEXO A PROPOSTA APRESENTADA NO PREGAO Nº 36/2017.

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 41.695,00 (13,45%) E=RS 37.200,00 (12,00%) Fonte: IBPT - 5oi7eW REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO DO ICMS CFE DECRETO N.949 RICMS.PR VENDA CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 5389/2017 E Nº 5390/2017. NOTA DE AUT. DE DESPESA Nº 5637/2017 E N º 5638/2017 - SOLICITAÇÃO Nº 5901/2017 E Nº 5902/2017. CONTRATO Nº 60/2017 - ID CONTRATO: 963331 RECURSOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - MAPA PROGRAMA: PRODESA. CONTRATO DE REPASSE: Nº 1033838-20/2016. CONVÊNIO: Nº 827776/2016. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO ITAU - AG: 4020 CC: 70460-9 YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS-EIRELI 22.087.311/0001-72	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Valor da Nota: 310.000,00	
Emissão: 09/11/2017 Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO			
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUIN



ROD BR-277, 540
RONDINHA
CAMPO LARGO
PR - 83608-000
FONE (41)3555-3723 FAX

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.571
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
41-17/11-22.087.311/0001-72-55-001-000.000.571-100.000.571-2
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadorias adquiridas de terceiros	141170183700165 09/11/2017 14:12:49-
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
90690040-80	CNPJ
	22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO	75.193.516/0001-07	09/11/2017
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
RUA TENENTE CEL CARLOS SOUZA, 312	CENTRO	84150-000
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
SAO JOAO DO TRIUNFO	PR	ISENTO
		HORA DE SAÍDA
		13:57:23

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
000000571-1-1/1	a vista	310.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
206.677,00	37.201,86	0,00	0,00	310.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR DA NOTA
				310.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	1 - Destinatário				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1,000				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000592	COMPACTADOR VIBRATORIO CA250 D ROLO COMPACT	8429.40.00	520	5.102	Peça	1,00	310.000,00	310.000,00	206.677,00	37.201,86	0,00	18,00	0,00
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, MARCA DYNAPAC, NOVO, MODELO CA250D GERAÇÃO III, ANO DE FABRICAÇÃO 2017, FABRICAÇÃO NACIONAL.													
MOTOR: 36577397; N/S: 10000108VHB005401;													
DEMAIS DETALHES TÉCNICOS CONFORME FOLHETO DO FABRICANTE E ANEXO A PROPOSTA APRESENTADA NO PREGAO Nº 43/2017.													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 41.695,00 (13,45%) E=RS 37.200,00 (12,00%) Fonte: IBPT - 5oi7eW REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO DO ICMS CFE DECRETO N.949 RICMS/PR	
VENDA CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 4714. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1719/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2017. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR.: 43/2017. DATA HOMOLOGAÇÃO: 17/10/2017. CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2017 - PMSJT.	
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO ITAU - AG: 4020 CC: 70460-9 YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI 22.087.311/0001-72	

RECEBEMOS DE YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI, O(S) PRODUTO(S) CONSTANTE(S) DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
Emissão: 31/08/2016	Destinatário: MUNICIPIO DE ARAPOTI	Valor da Nota: 225.000,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.331
		SÉRIE 001

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS



ROD BR-277, 540
RONDINHA
CAMPO LARGO
PR - 83608-000
FONE (41)3555-3723 FAX

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.000.331
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-16/08-22.087.311/0001-72-55-001-000.000.331-100.000.331-5

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadorias adquiridas de terceiros		141160137463106 31/08/2016 16:06:33-
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ
90690040-80		22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		75.658.377/0001-31	31/08/2016
MUNICIPIO DE ARAPOTI			
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP
R PLACIDIO LEITE, 135		CENTRO CIVICO	84990-000
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ARAPOTI	(43) 35123000	PR	ISENTO
HORA DE SAÍDA		15:52:34	

DADOS DA FATURA								
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
000000331-1-1/1	a vista	225.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
150.007,50	27.001,35	0,00	0,00	225.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
NOME/RAZÃO SOCIAL		1 - Destinatário				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1,000				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CÓD.PROD	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI
00000368	COMPACTADOR VIBRATORIO CA 150 T3	8429.40.00	520	5.102	Peça	1,00	225.000,00	225.000,00	150.007,50	27.001,35	0,00
COMPACTADOR DE SOLOS E/OU ASFALTO AUTOPROPULSADO POR MOTOR DIESEL											
MOTOR 683474											

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 30.262,50 (13,45%) E=RS 27.000,00 (12,00%) Fonte: IBPT - 5017eW EDUCAÇÃO BASE DE CÁLCULO DO ICMS CFE DECRETO N.949 RICMS PR BASE DE CÁLCULO REDUZIDA A 12%, CONFORME REGULAMENTO DE ICMS. ATURAMENTO REFERENTE AO PREGÃO 51/2016, NOTAS DE EMPENHO 013179 E 013180 YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI ANEXO ITAU CG:4020 C: 70460-9 2.087.311/0001-72 Desenvolvido por Syscomp Software - www.syscomp.com.br		